



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04588/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONVITE 43/2008 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.494 / 2010

#### RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação da pavimentação em paralelepípedos da Rua Maria Alves Bezerra, Gilberto Dantas, Antônio Barbosa, Sebastião Mendes de Freitas e Projetada, em Nova Contendas, zona rural do município de Guarabira, decorrente de determinação contida no **Acórdão AC1 TC 63/2010**, fls. 188.

A Auditoria, visando dar cumprimento à decisão, após realização de diligência *in loco*, emitiu relatório de fls. 217/218 e concluiu pela inexistência de irregularidades nos serviços executados e respectivos pagamentos<sup>1</sup>, no que tange às ruas Maria Alves Bezerra e Sebastião Mendes de Freitas, informando, ainda, a necessidade de que a Edilidade rescinda o contrato com a Construtora Prisma Ltda, a qual não possui mais interesse no prosseguimento daquele.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a evidente **regularidade** do procedimento, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 63/2010**;
2. **JULGUEM REGULARES** as despesas com pavimentação em paralelepípedos das ruas Maria Alves Bezerra e Sebastião Mendes de Freitas, em Nova Contendas, zona rural do Município de Guarabira, bem assim que a administração municipal promova a rescisão contratual junto à Construtora Prisma Ltda, referente à parcela da obra que deixou de executar, por não haver mais, por parte desta, interesse no prosseguimento dos serviços, obedecidas as cláusulas contratuais e, por fim, que se determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.

#### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04588/08; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em:**

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 63/2010;**

<sup>1</sup> Do valor total contratado (R\$ 77.798,00), apenas foi paga a quantia de R\$ 30.369,38 (fls. 217).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04588/08

2/2

2. ***JULGAR REGULARES as despesas com pavimentação em paralelepípedos das ruas Maria Alves Bezerra e Sebastião Mendes de Freitas, em Nova Contendas, zona rural do Município de Guarabira, bem assim que a administração municipal promova a rescisão contratual junto à Construtora Prisma Ltda, referente à parcela da obra que deixou de executar, por não haver mais, por parte desta, interesse no prosseguimento dos serviços, obedecidas as cláusulas contratuais e, por fim, que se determine o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 23 de setembro de 2.010.

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

---

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal